



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 110/2009

Contrato para execução de serviços de pesquisa e tratamento de informações para relacionamento com a imprensa nacional, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 37 do Procedimento CMP/SAO n. 349/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Maxetron Serviços, Informações e Representações Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa MAXETRON SERVIÇOS, INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 66.052.242/0001-37, estabelecida na Avenida Lins de Vasconcelos, n. 1042, térreo, Cambuci, São Paulo/SP, telefone (11) 3341-2800, CEP 01538-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Décio Paes Manso, inscrito no CPF sob o n. 667.495.578-72, residente e domiciliado em São Paulo/SP, têm entre si ajustado este Contrato para execução de serviços de pesquisa e tratamento de informações para relacionamento com a imprensa nacional, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de pesquisa e tratamento de informações para relacionamento com a imprensa nacional, devendo a Contratada providenciar:

1.1.1. *Mailing* atualizado, diariamente, de todos os veículos de comunicação do país, classificados por sua mídia (agência de notícias, internet, jornais, revistas, rádios, TVs, etc.), separadas por especialidade, estado, abrangência e cidade, indicando sua editoria, cargo, telefone e *e-mail*;

1.1.2. envio automático de *releases* (*MaxMail* - 25.000 *e-mails* por mês);

1.1.3. visão gráfica da segmentação do *Mailing* elaborado;

1.1.4. impressão automática de etiquetas;

1.1.5. busca avançada dos veículos de comunicação e de seus profissionais, pré-definidos por editoria, estado, tipo de mídia, etc.;

1.1.6. possibilidade de inclusão de novos profissionais, no mesmo cadastro.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 24/08/2009, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, os valores mensais de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), pelo serviço de *Mailing Net*, e R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), pelo serviço de *Maxmail*, totalizando R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

5.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros – PJ*, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001175, no valor de R\$ 2.469,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), em 29/09/2009, para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento CMP/SAO n. 349/2009;

10.1.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 349/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRE/SC, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de outubro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DÉCIO PAES MANSO
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES PETRELLI
ASSESSORA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL